

## Prefeitura do Município de Rancharia

### **DECRETO Nº 039/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

"Reforça as diretrizes dos Decretos 037/20 e 038/20, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações ao setor privado.

**ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO,** Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as exposições de fato e de direito que fundamentaram a edição dos Decretos Municipais 037/20 e 038/20 e que ficam aqui ratificadas;

**CONSIDERANDO** que o pacto federativo, ao assegurar autonomia aos Entes Federados, impõe, por outro lado, o dever de que os Municípios respeitem às normas editadas pelo Estado e pela União.

CONSIDERANDO as edições do Decreto 64.881/20, pelo Estado de São Paulo e do Decreto 10.282/20, pela União;

#### **DECRETA:**

- Artigo 1º Ficam encampadas, no âmbito do Município de Rancharia as diretrizes, limitações e exceções contidas no Decreto Estatual 64.881/20 e no Decreto Federal 10.282/20, revogando-se as limitações, exceções ou restrições que em relação a estes sejam incompatíveis.
- Artigo 2º Até que o Ministério da Saúde regulamente a parte final, do inciso XXXIX, do art. 3º., do Decreto Federal 10.282/20, as atividades religiosas, no âmbito do Município de Rancharia poderão, a critério e sob responsabilidade de cada líder religioso, retomar suas atividades, observadas as seguintes restrições de ordem sanitária:

Página 1 de 3



## Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000 Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- I Desinfecção, no mínimo 02 vezes ao dia, de todos os lugares que receberem fiéis, e sempre antes do início e ao término de cada atividade, utilizando-se, para tanto, de produtos químicos que comprovadamente eliminem o COVID-19;
- II Disponibilização de invólucros próprios e devidamente abastecidos com álcool em gel em todas as unidades que recepcionarem fiéis;
- III Distanciamento mínimo e circunferencial de 1,5 metros entre um fiel e outro, estejam eles sentados ou em pé;
- IV Manter portas e janelas abertas para circulação de ar, sem que isso permita a vasão sonora capaz de afetar o direito de vizinhança;
- V Assinatura do anexo Termo de Responsabilidade por cada líder religioso quanto a manutenção das atividades exercidas no período de emergência vivenciado no País.
- VI Cumprimento a outras imposições expressas ou verbais que lhe sejam passadas pelas autoridades sanitárias do Município.
- Parágrafo Único Para fins de professar a fé de forma individual, sem aglomeração de pessoas, as igrejas e templos religiosos poderão ficar abertos, desde que observadas as restrições sanitárias e medidas de asseio que visem a proteção de seus fiéis e a evitar a proliferação do COVID-19 às demais pessoas.
- Artigo 3º Fica permitida a realização das "feiras livres" às quintas-feiras e aos domingos, em locais diversos dos originais, previamente indicados pelas autoridades locais e respeitadas as seguintes diretrizes:
  - I Distância mínima de 04 metros entre uma barraca e outra;
  - II Disponibilização de no mínimo 02 recipientes de álcool em gel em cada barraca, para utilização pelos feirantes e pelos consumidores;
  - III Disponibilização de toalha de papel descartável;
  - IV Proibição de consumo de alimentos e bebidas no local, permitindo-se apenas o preparo e a entrega para consumo em casa.

Página 2 de 3



# Prefeitura do Município de Rancharia

- V Proibição de aglomeração de mais que 04 pessoas por barraca ao mesmo tempo.
- Artigo 4º O descumprimento a qualquer dispositivo do conjunto normativo vigente, seja Municipal, Estadual ou Federal, sujeitará o infrator à pena de multa de 100 UFESPs, dobrada a cada reincidência, além de cassação do alvará e interdição do local.
- **Artigo 5º** Esse Decreto entre em vigor na data de sua publicação, vigorando até que haja alteração nos Decretos do Estado e da União, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 27 de março de 2020.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE ADOMAITIS

ANA TERESA S. MAIA DE ARAUJO

Secretário Municipal de Assuntos Junídicos

Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial

7